



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão Permanente de Licitação tomar as providências necessárias para que se possa dar início ao processo de inexigibilidade de licitação, referente à prestação de serviços de publicações no Diário Oficial, "Minas Gerais" de atos de expediente administrativos de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 29 de julho de 2022.

Natália Cristina da Silva

Natália Cristina da Silva

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

O responsável pela execução orçamentária da Câmara Municipal de Alvinópolis, para atender a lei n° 8.666/93 e suas alterações CERTIFICA E RESERVA nesta data a importância abaixo discriminada.

Orçamento: 2022

Lei n°.: 2.162

Data: 08/12/2021

01.03.04.122.0002.4005.339039

Pela presente fica reservada a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 2 de agosto de 2022.


Sidclei Fabiane Moraes
CONTADOR CÂMARA MUNICIPAL
CRC – 70.820



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.2. Prestação de serviços de publicações, atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” – DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei nº 19.429 de 11/801/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Devido a obrigatoriedade da publicação dos atos desta Casa Legislativa e em conformidade com o Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, justifica-se tal contratação como condição para a eficácia dos atos.

3. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 3.1. O preço total, estimado do presente Contrato é de RS 19.932,75 (dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).
- 3.2. A Contratante pagará à Contratada somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial “Minas Gerais”, objeto do presente Contrato.
- 3.3. O reajustamento ocorrerá de acordo com a oscilação da Tabela de Preços estipulada pela Contratada, na forma do inciso II, art. 29 do Decreto Estadual nº 45132, de 09/07/09.

4. OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.2. disponibilizar acesso ao contratante no sistema DIÁRIO para envio de publicações;
- 4.1.3. efetuar a publicação enviada pelo CONTRATANTE no máximo de 3 (três) edições consecutivas, respeitando-se o disposto na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01 de 28/08/2014.

5. DA CONTRATANTE

- 5.1. designar servidor do seu quando de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou comunicar eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, bem como realizar a gestão do saldo contratual;
- 5.2. remeter à SEGOV, imediatamente após a celebração do contrato, os documentos e demais informações necessárias ao cadastramento dos usuários no Sistema Diário, nos termos da Resolução Conjunta SECCI/IOMG, nº 01 de 28/08/2014;
- 5.3. manter atualizados os contatos (telefone e e-mail, preferencialmente corporativo) no Sistema DIÁRIO, para em caso de necessidade, as comunicações possam transcorrer em tempo hábil para providências cabíveis;
- 5.4. remeter à SEGOV, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial “Minas Gerais”, por meio do Sistema DIÁRIO;
- 5.5. efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na critérios contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.6. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações;
- 5.7. concordar em receber, por meio de correio eletrônico, as comunicações de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato, realizadas pela contratada;

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, mediante acordo das partes e nos limites legais.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

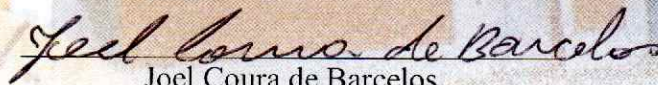
- 8.1. O pagamento será efetuado de acordo com os prazos estipulados, após a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal correspondente à prestação de serviço;
- 8.2. O pagamento de que trata esta cláusula deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal.

9. SANÇÕES.

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pela Gerência de Informações Técnicas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Alvinópolis, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Alvinópolis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Alvinópolis, 3 de agosto de 2022.


Joel Coura de Barcelos
PRESIDENTE



CONTRATO N° _____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO “MINAS GERAIS” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO xx /MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV.

O MUNICÍPIO DE xxxDO ESTADO DE MINAS GERAIS, denominado (a) **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito (a) sob o CNPJ n° _____, estabelecido (a) _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, representado (a) neste ato pelo (a) << Prefeito (a) Municipal >> OU << Presidente da Câmara >> OU << Representante da Entidade >> Sr.(a) _____, portador (a) do RG n° _____ e CPF n° _____ e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n° 05.475.103/0001-21, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II n° 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, na pessoa do seu Representante Legal Sr. **Rafael Freitas Corrêa**, Superintendente de Imprensa Oficial, portador do RG n° MG 112.644.98 SSP/MG e do CPF n° 071.926.696-36, **RESOLVEM** celebrar, nos termos da legislação aplicável, este contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como o que está previsto na Portaria IOMG n° 3, de 12/02/2014 e na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG n° 1, de 28/08/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor estimado de R\$ _____ (_____) conforme tabela abaixo:



| Caderno/tipo de publicação | Preço por cm/coluna | Quantidade de cm/coluna contratado | Valor total do contrato |
|-----------------------------------|----------------------------|---|--------------------------------|
| Diário dos Municípios Mineiros | R\$ 88,59 | | R\$ |

3.2 - O preço por cm/coluna está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014, e será reajustado em caso de publicação de nova tabela de preços pela SEGOV.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

4.2 - Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do 1º dia de inadimplemento, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, do artigo 406 da Lei Federal nº 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal nº 9.250, de 26 /12/1995.

4.3 -. Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8.666, 21/06/1993.

4.3.1 - A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, até a plena quitação dos débitos, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

4.4 – Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto nº 46.668, de 15/12/2014.

4.4.1 – Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos no Decreto nº 44.694, de 28/12/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: << N° da Dotação Orçamentária >>

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem direitos e obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou comunicar eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, bem como realizar a gestão do saldo contratual;
- b) remeter à SEGOV, imediatamente após a celebração do contrato, os documentos e demais informações necessárias ao cadastramento dos usuários no Sistema Diário, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014;
- c) manter atualizados os contatos (telefone e e-mail, preferencialmente corporativo) no Sistema DIÁRIO, para que, em caso de necessidade, as comunicações possam transcorrer em tempo hábil para providências cabíveis;
- d) remeter à SEGOV, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "Minas Gerais", por meio do Sistema DIÁRIO;
- e) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.
- g) concordar em receber, por meio de correio eletrônico, as comunicações de qualquer natureza decorrentes da execução deste contrato, realizadas pela contratada.

7.2 - Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) disponibilizar acesso ao Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações;
- c) efetuar a publicação enviada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) edições consecutivas, respeitando-se o disposto na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1 - As sanções aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e no artigo 38 do Decreto nº 45.902, de 27/01/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente instrumento e quaisquer atos dele decorrentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, para os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

13.2 - As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos(às) servidores(as) e/ou colaboradores envolvidos na prestação do serviço constante na Cláusula Primeira - Do Objeto, assim como dos serviços decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.3 - As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

13.4 - As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.



13.5 - As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

13.6 - A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse.

13.7 - A CONTRATANTE assumirá o papel de CONTROLADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a CONTRATADA assumirá o papel de OPERADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome do CONTROLADOR, sendo o DOMG-e, tão somente, o meio pelo qual a CONTRATANTE dá publicidade a seus atos.

13.8 - A CONTRATANTE está ciente de que, uma vez autorizada a publicação de matéria que contenha Dado Pessoal, seu conteúdo se tornará público, quando da publicação do DOMG-e e de que, uma vez publicada a matéria, essa permanecerá pública e inalterada, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º e ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao inciso IV do art. 11 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

13.9 - A CONTRATANTE será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, de forma especial nos dispositivos 13.7 e 13.8 desta cláusula, como também será responsável por fornecer à CONTRATADA, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para a prestação dos serviços.

13.10 - A CONTRATANTE, ao enviar a matéria para publicação, estará efetivamente aderindo e concordando com o Termo de Uso do SIGEPO, estabelecido pela SEGOV, que estará disponível no sistema quando da inserção e envio de matérias, para publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

xxxx, xxdexxx de 2022.



NOME:

CPF:

CONTRATANTE

NOME: Rafael Freitas Corrêa

CPF: 071.926.696-36

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Governo

Diretoria de Contabilidade e Finanças



Declaração - SEGOV/DCF - 2021

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Nos termos do art. 28, do Decreto nº 47.792, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Governo-SEGOV, compete à Diretoria de Contabilidade e Finanças da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SEGOV, monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados à Secretaria de Estado de Governo, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes. Desta forma, **DECLARAMOS**, sob penas da lei, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos para a habilitação desta Secretaria, inscrita no CNPJ nº 05.475.103/0001-21, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Serra Verde, CEP: 31630-901, Belo Horizonte/MG.

DECLARAMOS, ainda, que esta Secretaria não se acha inidônea ou suspensa do direito de contratar com a Administração Pública.

Por fim, **DECLARAMOS** estarmos cientes das responsabilidades de declararmos ocorrências posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Vando Argentino Ferreira, Diretor(a)**, em 28/12/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelus Fernandes Lima, Superintendente**, em 28/12/2021, às 15:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40155939** e o código CRC **DEF20300**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CNPJ: 05.475.103/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:57 do dia 02/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2022.

Código de controle da certidão: **39DC.B24D.B3C9.8776**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Certidão positiva com efeitos de negativa liberada em razão de liminar concedida na ação 1023704-08.2020.4.01.3800 que determinou que a União se abstenha de negar certidão em relação ao débito objeto do processo 10680.749137/2019-26.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/06/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/09/2022

NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CNPJ/CPF: 05.475.103/0001-21

LOGRADOURO: RODOVIA PAPA JOAO PAULO II

NÚMERO: 4001

COMPLEMENTO: AN 1,

BAIRRO: SERRA VERDE (VENDA NOVA)

CEP: 31630901

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

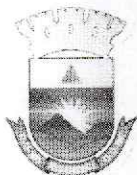
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000554253506



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEMHIMMPK**

Documento/Certidão nº **19.468.251** Exercício: **2022**

Emissão em: **11/07/2022**

Requerimento em: **14:55:32**

Validade: **10/08/2022**

Nome: **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

CNPJ: **05.475.103.0001.21**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.475.103/0001-21

Razão Social: SECRETARIA DO ESTADO DE GOVERNO

Endereço: ROD PAPA JOAO PAULO II 4001 EDIF GERAIS / SERRA VERDE / BELO
HORIZONTE / MG / 31630-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 24/06/2022 a 23/07/2022

Certificação Número: 2022062410113700426329

Informação obtida em 04/07/2022 13:56:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEGOV Secretaria de Estado de Governo
DECLARAÇÃO

A **Secretaria de Estado de Governo**, inscrita no CNPJ nº 05.475.103/0001-21, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31630-901, **DECLARA**, sob penas da lei, que, em acatamento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não possui funcionários menores de 18 (dezoito) em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2021.

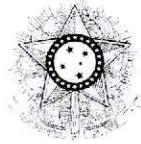
Marcos Ribeiro de Oliveira
Diretor de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ribeiro de Oliveira, Diretor(a)**, em 28/12/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40148746** e o código CRC **1493FE24**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.475.103/0001-21

Certidão nº: 9199459/2022

Expedição: 22/03/2022, às 11:43:47

Validade: 18/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.475.103/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RESOLUÇÃO CONJUNTA SECCRI/IOMG Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre as publicações de matérias no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS - IOMG, no uso de atribuição que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista a Lei Delegada nº 180, de 21 de janeiro de 2011 e o inciso I do art. 7º do Decreto nº 45.736, de 21 de setembro de 2011, e considerando a necessidade de padronização e automação do processo de encaminhamento de matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Seção I

Do Encaminhamento de Matérias

Subseção I

Do encaminhamento por meio de sítio eletrônico

Art. 1º As matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do Sistema DIARIO, de que trata o art. 28 acessível via sítio eletrônico da Imprensa Oficial de Minas Gerais – IOMG – no endereço www.iof.mg.gov.br ou via acesso direto a <http://diarioweb.iof.mg.gov.br>, após efetivo cadastramento do usuário junto à IOMG, salvo as hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º.

Parágrafo único. Após o recebimento da matéria pelo Sistema DIARIO, um protocolo de confirmação será exibido automaticamente contendo o número do pedido.

Art. 2º Os horários limites para encaminhamento de matérias a serem publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais são os seguintes:

- I – 16h para matérias do caderno de “Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas”;
- II – 17h para matérias de editais e avisos;



III – 18h para matérias de expediente.

Subseção II

Outros meios de envio de matérias

Art. 3º Os arquivos de tamanho superior a 30 MB deverão ser encaminhados por meio do servidor de FTP da IOMG, vinculando-os, em seguida, a uma matéria cadastrada no Sistema DIARIO.

Parágrafo único. O acesso ao servidor de FTP da IOMG ocorrerá de forma autenticada e será liberado mediante solicitação ao suporte técnico, via telefone.

Art. 4º Os usuários do Sistema DIARIO que, contingencialmente, por questões de ordem técnica, estiverem impedidos de efetivar o envio de matérias pelo Sistema DIARIO Web, poderão entregá-las por meio de CD, DVD ou Pen Drive na sede da IOMG.

Parágrafo único. O recebimento de matérias no balcão da IOMG ocorrerá das 10h às 15h30.

Seção II

Dos Padrões Técnicos para Publicação

Art. 5º A IOMG não realizará a revisão do conteúdo das matérias encaminhadas, sendo tal encargo de responsabilidade do contratante.

Subseção I

Da configuração do arquivo eletrônico

Art. 6º As matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em todas as suas partes, deverão ser enviadas no formato RTF (*Rich Text Format*).

Art. 7º A tipografia a ser utilizada no texto principal é a *Times New Roman*, com corpo de 6 pt e entrelinhas de 6 pt.



Art. 8º As matérias com *layout* complexo poderão ser enviadas em formato PDF.

§ 1º A tipologia a ser utilizada no texto principal é a *Times New Roman*, com corpo de 6 pt e entrelinhas de 6 pt, sendo que a tipologia dos demais elementos gráficos poderá empregar fontes serifadas ou sem serifa, desde que sua legibilidade não fique prejudicada na edição impressa do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Não serão aceitas tipologias tipo fantasia, excetuando-se aquelas empregadas em logotipos.

Subseção II

Do preparo

Art. 9º Os arquivos encaminhados para publicação deverão conter apenas matérias de um mesmo tipo, conforme classificação abaixo:

I - expedientes;

II - editais;

III - particulares; e

IV - gratuitas.

Parágrafo único. Caso ocorra o encaminhamento de matérias de tipos diferentes em um mesmo arquivo, todas serão taxadas pelo tipo de matéria de maior valor cm/coluna constante do arquivo.

Subseção III

Da formatação dos textos

Art. 10. As matérias a serem enviadas em formato RTF para publicação no Diário Oficial de Minas Gerais empregarão os seguintes recursos tipográficos:

I - alinhamento do texto: justificado, alinhado à esquerda, alinhado à direita, ou alinhamento centralizado, não sendo aceito o alinhamento do texto empregando-se espaços ou tabulação;

II - fórmulas: deverão ser enviadas no formato EPS contendo, exclusivamente, vetores, ou no formato PNG, e JPG com resolução mínima de 300dpi;



III - matérias do caderno de “Publicações de Terceiros e Editais de Comarca”, seção de “Editais de Comarcas” e seção de “Câmaras e Prefeituras do Interior”: deverão ser enviadas no formato RTF, exceto os balanços patrimoniais, que serão aceitos em formato PDF;

IV - matérias do caderno “Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas”, seção de “Câmaras e Prefeituras do Interior”: deverão ser formatadas contendo, primeiro, o nome do órgão e depois o assunto principal da publicação.

Parágrafo único. Não serão aceitas:

I - matéria em caixa de texto, principalmente as matérias de editais e avisos e expedientes;

II - matéria com campos variáveis;

III - matéria contendo recurso automático do *Word*, *Excel* ou de qualquer outro editor de texto;

IV - matéria em sua totalidade em caixa alta, apenas títulos e pequenos destaques.

Subseção IV

Das tabelas

Art. 11. Eventuais tabelas a serem publicadas deverão ser formatadas obedecendo os seguintes padrões:

I - largura de coluna de 60, 125, 190 ou 255 milímetros (respectivamente uma, duas, três ou quatro colunas);

II - altura de coluna de, no máximo, 320 (trezentos e vinte) milímetros;

III – deverão, obrigatoriamente, possuir borda simples.

Art. 12. Recomenda-se que as tabelas tenham colunas em números não superiores aos indicados na tabela a seguir:

| Largura da tabela (em mm) | Número máximo de colunas |
|---------------------------|--------------------------|
| 60 | 5 |
| 125 | 10 |
| 190 | 15 |
| 255 | 20 |



Parágrafo único. Quando julgar inadequada a apresentação de uma tabela, a equipe de diagramação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais poderá solicitar ao usuário a sua reformulação.

Subseção V

Dos arquivos em formato PDF

Art. 13. Os arquivos em PDF deverão ser formatados obedecendo aos seguintes padrões:

- I - larguras aceitas: 125 mm, 190 mm ou 255 mm (duas, três ou quatro colunas);
- II - altura mínima de 100 mm;
- III - altura máxima de 320 mm;
- IV - a abertura (calha) exigida entre colunas é de 5 mm.
- V - somente serão aceitos PDF menor que 10 cm que contenham LOGOTIPO.

Parágrafo único. PDF com medida entre 30 cm e 31 cm serão automaticamente arredondados para a 32 cm.

Art. 14. Os arquivos em PDF deverão estar contornados por um fio por todos os lados, bem como conter a indicação "Página n¹ de n²" para arquivos com mais de uma página, na qual n¹ representa o número da página que está inserido, e n² o número total de páginas do documento.

Subseção VI

Das imagens

Art. 15. As imagens inseridas em arquivos RTF só serão aceitas quando se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

- I - logotipos a serem inseridos no corpo da matéria;
- II - fórmulas a serem inseridas no corpo da matéria;
- III - mapas de loteamento a serem inseridos no corpo da matéria.

Art. 16. As imagens deverão ser fornecidas em escalas de cinza, com resolução de 300 dpi e largura não superior à largura da matéria, bem como em formato EPS, PNG, ou JPG.

Art. 17. Não serão aceitas matérias enviadas, em sua totalidade, como imagem.



Art. 18. Matérias em formato RTF que possuam imagens deverão vir com as imagens no corpo do texto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de inserção da imagem no corpo do texto, sua posição deverá ser indicada com os dizeres “Inserir arquivo [nome do arquivo]”.

Seção III

Do Cadastramento do Usuário

Subseção I

Do cadastramento de pessoa física

Art. 19. A pessoa física deverá formalizar pedido de cadastramento para publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, encaminhando formulário próprio devidamente preenchido à IOMG, acompanhado de cópia da carteira de identidade e CPF.

§ 1º O formulário de cadastramento de pessoa física poderá ser baixado no sítio eletrônico da IOMG.

§ 2º Os documentos para cadastro serão aceitos por via física ou pelo e-mail suporte@iof.mg.gov.br.

Art. 20. Após o recebimento dos formulários será dado início ao procedimento de cadastramento, sendo encaminhado e-mail ao usuário após a sua conclusão, contendo *login* e senha de acesso.

Subseção II

Do cadastramento de pessoa jurídica

Art. 21. A pessoa jurídica deverá formalizar junto à IOMG pedido de cadastramento de seus servidores ou colaboradores responsáveis pelo envio de matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por meio de ofício da autoridade competente do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. Os formulários para preenchimento da lista de servidores ou colaboradores poderão ser baixados no sítio eletrônico da IOMG.

Art. 22. A pessoa jurídica deverá destacar na listagem de servidores ou colaboradores um representante para atuar como gestor do órgão ou entidade junto à IOMG, sendo-lhe permitido criar e delegar permissões de encaminhamento de matérias a outros usuários.



§ 1º O representante credenciado será responsável pela gestão das contas dos demais usuários, conforme manual disponível no sítio eletrônico da IOMG.

§ 2º Após o recebimento do formulário e dos documentos necessários, será dado início ao procedimento de cadastramento, sendo encaminhado e-mail ao usuário após a sua conclusão, contendo *login* e senha.

Art. 23. Em caso de desligamento ou transferência de servidor ou funcionário com conta ativa no Sistema DIARIO, o representante do órgão ou entidade perante o Sistema deverá, imediatamente, cancelar o direito de acesso desse usuário ao Sistema.

Art. 24. Compete ao titular do órgão ou entidade formalizar junto à IOMG a alteração de seu representante perante o Sistema DIARIO, indicando desde já seu novo representante.

Art. 25. Os atos de cadastramento dos servidores e colaboradores e de definição dos representantes realizados após a publicação da Resolução Conjunta SEGOV/IOMG Nº 003/2010, de 7 de julho de 2010, permanecerão vigentes.

Subseção III

Da documentação complementar para cadastramento de pessoa jurídica

Art. 26. A pessoa jurídica interessada deverá entregar, juntamente com o formulário de cadastramento, os seguintes documentos:

I - CNPJ;

II - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados; e

III - cópia da carteira de identidade, CPF e documento hábil a comprovar a competência para realização dos atos contidos nesta Resolução do representante legal da pessoa jurídica, além de cópia da carteira de identidade e CPF do representante no sistema DIARIO.

Parágrafo único. Os documentos para cadastro serão aceitos por via física ou por meio eletrônico, sendo que os órgãos e entidades públicos deverão utilizar e-mail institucional para encaminhamento.

Art. 27. É de inteira e exclusiva responsabilidade do usuário o fornecimento de informações pessoais e institucionais.

§ 1º O usuário responsabiliza-se pela autenticidade dos dados fornecidos, que deverão ser atualizados em caso de eventual alteração.



§ 2º A IOMG não se responsabilizará por dados incorretos ou inverídicos.

§ 3º Caso a IOMG venha a suportar algum dano decorrente de dados do usuário, este será responsável por arcar com todas as perdas e danos por declarações falsas ou inexatas.

Seção IV
Do Sistema DIARIO
Subseção I
Da finalidade

Art. 28. O Sistema DIARIO consiste em uma ferramenta de envio de dados que tem por finalidade o encaminhamento das matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Além do envio de matérias, o Sistema DIARIO objetiva disciplinar e orientar a formatação das matérias e facilitar o fluxo de pagamentos.

Art. 29. A IOMG disponibilizará material explicativo sobre o Sistema DIARIO em sua página na internet, aos órgãos e entidades usuários do sistema.

Subseção II
Dos requisitos mínimos de *hardware* e *software*

Art. 30. Para o desempenho satisfatório do Sistema DIÁRIO é necessário que o usuário possua os seguintes requisitos mínimos:

I - infraestrutura:

a) microcomputador (mínimo de 2Ghz e 512 MB de RAM);

b) conexão discada ou dedicada com a internet;

c) *Adobe Acrobat Reader 5.0* ou superior instalado ou outro *software* similar que seja capaz de ler arquivos PDF;

d) editor de texto que gere arquivos no formato RTF (Rich Text Format);

e) acesso a correio eletrônico;

f) *Mozilla Firefox 3.0* ou superior.

II – segurança lógica:

a) manter o sistema operacional atualizado;

b) possuir proteção antivírus e mantê-la atualizada;



c) observar as boas práticas de segurança da informação e do uso de *logins* e senhas, que são de inteira responsabilidade do usuário.

Seção V

Do Cancelamento de Matérias e do Ressarcimento de Pagamento

Subseção I

Do cancelamento de matérias

Art. 31. O cancelamento de matéria, pelo usuário, poderá ser feito pelo do Sistema DIARIO até às 17 horas do dia útil imediatamente anterior à data prevista para sua publicação.

Subseção II

Do ressarcimento de pagamento efetuado referente a matérias canceladas

Art. 32. Os ressarcimentos de valores pagos correspondentes às matérias canceladas, de acordo com art. 31, poderão ser solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de cancelamento.

§ 1º O modelo de ofício para solicitação do ressarcimento encontra-se disponível no sítio eletrônico da IOMG.

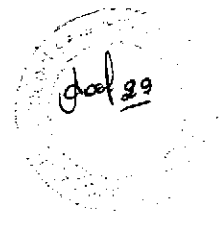
§ 2º A IOMG poderá cobrar pelo cancelamento das matérias, de que trata o art. 31, cujo o valor será definido em Portaria específica.

Seção VI

Da Alteração de Matérias

Art. 33. O Sistema DIARIO não permite a alteração de matérias encaminhadas via internet e, em caso de necessidade de alteração, o usuário deverá cancelar a matéria incorreta e encaminhá-la novamente, observando-se os prazos previstos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o pagamento da matéria cancelada já tenha sido efetivado, será necessário o pagamento da nova matéria e o ressarcimento da matéria anterior poderá ser solicitado conforme o disposto no art. 32.



Seção VII

Da Taxação e do Pagamento

Art. 34. As matérias serão taxadas segundo formatação padrão definida pela IOMG nesta Resolução, especialmente na Seção II, “Dos Padrões Técnicos para Publicação”.

Art. 35. Com vistas a melhor adequar a diagramação de página, a formatação definitiva da matéria poderá sofrer alterações na montagem do jornal, não ensejando restituição ou acréscimo de valor relativo à alteração de espaço.

Art. 36. O método utilizado para medição da publicação é o centímetro linear por coluna, sendo que o cálculo será feito medindo a altura da publicação, dentro da largura de uma coluna, devendo essa medida ser multiplicada pelo número de colunas utilizadas.

§ 1º O valor mínimo a ser cobrado é de 1 (um) cm/col.

§ 2º Para fins de taxaço, as medidas fracionadas serão automaticamente arredondadas para a unidade inteira de centímetro imediatamente superior.

Art. 37. O pagamento relativo à publicação de matéria será realizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), nos bancos credenciados para recebimento do mesmo, conforme relação disponível no site da IOMG.

Parágrafo único. A confirmação do pagamento de matéria é efetuada pela IOMG, após disponibilização do arquivo de conciliação de pagamento pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/MG.

Art. 38. Os clientes do serviço de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, após a taxaço da matéria, poderão imprimir o DAE por meio do próprio sistema de envio de matérias, bem como consultar DAEs emitidos ou pagos.

Parágrafo único. Para visualização e impressão do DAE, o interessado deverá ter em seu computador uma ferramenta de leitura de arquivo em formato PDF.

Seção VIII

Dos Prazos para Publicação

Art. 39. A IOMG efetuará a publicação no prazo de 3 (três) edições consecutivas, contadas a partir da data da confirmação do pagamento da matéria, para o caso de pagamento à vista, ou a partir da aprovação da matéria, no caso de pagamento faturado.



Parágrafo único. As condições de liberação de matéria estão previstas no art. 37 desta Resolução.

Seção IX

Da Segurança da Informação

Art. 40. É de inteira responsabilidade dos usuários a manutenção de sistemas de segurança que garantam a integridade das informações na origem, bem como o cadastro de usuários e respectivas senhas.

Parágrafo único. A IOMG não se responsabilizará por falhas de segurança que advenham de mau uso do Sistema DIÁRIO pelos usuários, de negligência com a segurança da informação ou de qualquer prática delituosa.

Seção X

Disposições Finais

Art. 41. Caso não seja enviada a documentação necessária, o pedido de cadastramento de usuário será cancelado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 42. As matérias publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com exceção das matérias de expediente, apresentarão, em seu rodapé, a medida (cm/col) e o número de registro.

Art. 43. A IOMG se reserva o direito de recusar e de suspender, de forma motivada, qualquer publicação que não esteja dentro dos requisitos técnicos estabelecidos ou que, sob algum aspecto, não esteja em consonância com os objetivos do Diário Oficial.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* as publicações em que a eficácia da matéria ou do ato dependa, por expressa disposição legal, de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 44. A publicação não dá direito ao fornecimento e à remessa do jornal ou de sua cópia aos interessados.

Parágrafo único. Reservas feitas via sistema DIARIO deverão ser retiradas na IOMG, no setor de Distribuição.

Art. 45. Para publicação de matérias faturadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, os órgãos da administração pública Federal, Estadual ou Municipal poderão firmar contrato



com a Imprensa Oficial, com base no art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§ 1º A publicação de matérias faturadas somente será permitida a órgãos da administração pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º Serão taxadas todas as vinhetas de identificação dos órgãos.

Art. 46. A IOMG possui autonomia técnica para edição, impressão, distribuição e disponibilização eletrônica do Diário Oficial de Minas Gerais, obedecida a regra da fidelidade ao conteúdo original.

Art. 47. Não serão publicados os balanços encaminhados em texto corrido, exceto o previsto no art. 48 desta Resolução.

Art. 48. Edital de Convocação, Demonstrativo e Balanço Patrimonial/Financeiro de entidade filantrópica e/ou sem fins lucrativos, que, por força de lei, gozem da isenção de pagamento da publicação, deverão ser encaminhados somente em texto corrido, observando-se o disposto no Cap. II e Cap. III desta Resolução, acompanhado de solicitação ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial, em papel timbrado da Instituição e assinado pelo seu representante legal, encaminhado por meio físico ou via senha no sistema DIARIO, contendo número do título de utilidade pública Federal, Estadual ou Municipal, registro como OSCIP ou de órgão que lhe garanta como entidade de assistência social.

Parágrafo único. As entidades citadas no *caput* estão submetidas às regras previstas no art. 27.

Art. 49. Somente serão aceitas por meio do editor do sistema DIARIO matérias em texto corrido menor que 5 cm.

Art. 50. Reclamação sobre publicação de matéria deverá ser formalizada e encaminhada ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação.

Art. 51. O prazo para reclamação de matérias pagas e não publicadas será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do pagamento do DAE no sistema específico da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 52. Fica vedado o recebimento de publicações de outras formas que não as estabelecidas nesta Resolução.

Art. 53. Fica estabelecido, na Gerência de Taxação, o horário de 8 às 18 horas para informações telefônicas sobre publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



Art. 54. A disposição das matérias nos cadernos do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais é de responsabilidade exclusiva da IOMG.

§ 1º A IOMG tem autonomia para trocar as matérias de seção no jornal para maior publicidade das mesmas.

§ 2º As matérias de “editais e avisos” e “expediente” serão taxadas conforme sua natureza e não segundo a seção ocupada no jornal.

Art. 55. O endereço da IOMG para envio de ofícios e documentos é Rua Espírito Santo, nº 1040, , bairro Centro, CEP 30160-031, Belo Horizonte/MG.

Art. 56. Os casos não tratados por essa Resolução serão resolvidos, por ato próprio, pelo Diretor-Geral da IOMG, no âmbito de sua competência.

Art. 57. Caberá à Auditoria Seccional da IOMG o acompanhamento do fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 58. Fica revogada a Resolução Conjunta SEGOV/IOMG nº 003/2010.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2014.

Maria Coeli Simões Pires

Secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais do Estado de Minas Gerais

Eugênio Ferraz

Diretor-Geral da Imprensa Oficial

DECRETO 48175, DE 09/04/2021 - TEXTO ORIGINAL

Dispõe sobre a editoração e a publicação do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.429, de 11 de janeiro de 2011, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e no Decreto nº 47.792, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a editoração e a publicação do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e.

Art. 2º – Compete à Secretaria de Estado de Governo – Segov a editoração e a publicação do DOMG-e, por meio da Superintendência de Imprensa Oficial – Siomg.

§ 1º – As dotações orçamentárias à conta das quais correrão as despesas geradas em decorrência do disposto no *caput* serão consignadas no orçamento da Segov e terão como fonte de financiamento recursos ordinários livres do Tesouro.

§ 2º – As normas técnicas para editoração dos conteúdos a serem veiculados no DOMG-e serão definidas em resolução do Secretário de Estado de Governo.

Art. 3º – O DOMG-e será exclusivamente eletrônico e publicado em sítio próprio mantido pelo Poder Executivo, sendo garantido o acesso gratuito ao conteúdo publicado.

Parágrafo único – As publicações no DOMG-e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 4º – O DOMG-e é composto dos seguintes cadernos:

I – Noticiário: veicula informações acerca das realizações do Poder Executivo estadual, de caráter institucional, devendo ser preparado pela Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria-Geral

II – Diário do Executivo: veicula atos oficiais de natureza administrativa e normativa relacionados ao Poder Executivo estadual;

III – Diário dos Municípios Mineiros: veicula atos oficiais de natureza administrativa e normativa relacionadas aos integrantes da Administração Pública municipal do Estado de Minas Gerais;

IV – Diário de Terceiros: veicula atos oficiais dos demais Poderes do Estado, de integrantes da Administração Pública federal e de outros estados, e de particulares, pessoa física ou jurídica.

Art. 5º – As matérias a serem publicadas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Publicações Oficiais.

§ 1º – Não serão publicadas as matérias encaminhadas em desconformidade com as normas de editoração e de publicação dos conteúdos estabelecidas pela Segov.

§ 2º – Os conteúdos enviados para a Siomg serão liberados para publicação após verificação de sua compatibilidade com as finalidades do DOMG-e.

§ 3º – Os atos administrativos que dependam de tramitação no Sistema de Processamento de Atos – SIPA serão devolvidos ao proponente, caso não atendam aos requisitos para sua publicação.

Art. 6º – O valor do serviço de publicação e as condições de natureza técnica para prestação do serviço serão estabelecidas por resolução do Secretário de Estado de Governo e deverão ser revistos sempre que necessário.

Art. 7º – Estarão sujeitos a pagamento para publicação no DOMG-e os atos originários de:

I – empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais;

II – fundações estaduais de direito privado com natureza pública;

III – outros entes federativos, inclusive de suas entidades vinculadas;

IV – pessoas jurídicas de direito público externo;

V – conselhos profissionais;

VI – serviços autônomos;

VII – outros Poderes do Estado, incluindo suas entidades vinculadas, a Defensoria Pública de Minas Gerais e o Ministério Público de Minas Gerais;

VIII – particulares em geral, inclusive de pessoas físicas.

Parágrafo único – Os conteúdos encaminhados para publicação serão passíveis de cobrança se remetidos direta ou indiretamente pelo proponente.

Art. 8º – O Secretário de Estado de Governo poderá expedir normas complementares para fiel execução deste decreto.

Art. 9º – Fica revogado o Decreto nº 45.654, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de abril de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo
Superintendência de Imprensa Oficial
Diretoria de Gestão e Relacionamento



Prezado(a) Senhor(a),

Com cordiais cumprimentos, comunicamos que, por ora, não é possível emitir a certidão solicitada. Fomos informados pela Secretaria da Fazenda de que estão sendo tomadas as providências acerca da situação.

Considerando a vinculação entre todos os CNPJs da Administração Direta, esclarecemos que somente será possível emitir a nova certidão da Secretaria de Estado de Governo (Segov), quando nenhum outro órgão tiver pendências.

Entretanto, impende destacar que poderia ser caracterizada a excepcionalidade de dispensa de comprovação de regularidade fiscal, expondo que, mesmo o Estado estando inadimplente com a CND Federal, esta Segov é prestadora de serviço público essencial, sob o regime de monopólio, e, nesse contexto, entender-se-ia que poderia celebrar contrato, por ser a instituição que detém exclusividade na produção do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, o que se depreende, por analogia, do Acórdão n.1402/2018¹, do Tribunal de Contas da União (TCU), com entendimento consolidado em plenário daquele Tribunal:

(...) Especificamente no que concerne à contratação pela Administração Pública de empresas estatais prestadoras de serviços públicos essenciais, sob regime de monopólio, inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, este Tribunal de Contas se posicionou no sentido de ser possível, não apenas o pagamento dos serviços contratados quando estes já tiverem sido prestados, mas também, a contratação destas empresas. Exclusivamente, nesses casos, considerada a supremacia do interesse público e o princípio da continuidade administrativa, em que a prestação do serviço não pode ser interrompida e não existe a possibilidade de contratar terceiros, não há outra alternativa viável a não ser a contratação de tais empresas, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, ressaltando que, diante desta hipótese, a Administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos. (...) (Decisão n. 431/1997 - Plenário). [grifo nosso]

A situação excepcional de não se exigir documentação de regularidade fiscal ocorreria também nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei n. 8.666/93, segundo o TCU, em manifestação proferida no Acórdão n. 1.661/2011²:

(...) A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei." (TCU. Acórdão nº 1.661/2011 – Plenário)

Assim, sendo o Estado detentor da exclusividade do serviço de publicação no Diário Oficial Estadual, e observando a obrigatoriedade dos Municípios que não instituíram seus próprios diários oficiais utilizarem-se dos serviços de imprensa oficial estadual, por não haver outro meio capaz de dar publicidade a seus atos, entende-se que esta Segov pode celebrar contrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, desde que com autorização prévia da autoridade máxima dessa Contratante, acompanhada das devidas justificativas sobre a necessidade de contratação do serviço, a serem exaradas por essa Contratante, e observadas as orientações contidas na citação acima, extraída do Acórdão n.1402/2018, do TCU.

Cabe, aqui, frisar que o Acórdão n.1402/2018, acima referenciado, esclarece, quando da análise do caso apresentado àquele Tribunal, que "a Administração Pública não pode deixar de atender às necessidades fundamentais da coletividade dos indivíduos, principalmente quando os usuários dos serviços públicos essenciais forem entidades ou órgãos da própria Administração, cuja atividade repercute em toda a sociedade".

Não obstante, cabe, a essa Contratante, a análise da situação exposta, para a tomada de decisão e providências de contratação.

A Diretoria de Gestão e Relacionamento (DGR), da Superintendência de Imprensa Oficial (SIOMG), está à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Medeiros
Diretora

¹ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1736620055.PROC/%2520/DIRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/sinonimos%3Dfalse>

² Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao->



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
RAPHAEL FREITAS CORREA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG11264498 SSP MG

CH
071.926.696-36

DATA NASCIMENTO
20/08/1984

FUNÇÃO
JOSE NADIR CORREA
ELZI FRANCISCA DE FREITAS CORREA

PERMISSÃO ACC CATIVA AB

Nº REGISTRO 02895955471

VALIDADE 30/01/2023

1ª HABILITAÇÃO 09/06/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CONTAGEM, MG

DATA EMISSÃO 23/03/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG

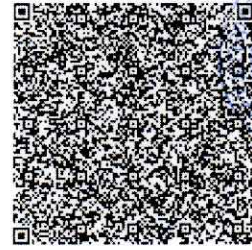
73015741258
MG528293834

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1635954147

PROIBIDO PLASTIFICAR 1635954147



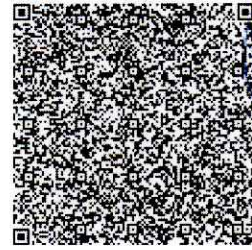
Data Pesquisa: 10/06/2022

I - Obrigações de Adimplência Financeira

| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|--|----------|--------------|------------|
| 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União | PGFN/RFB | ✔ Comprovado | 27/11/2022 |
| 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS | CAIXA | ✔ Comprovado | 02/07/2022 |
| 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União | SAHEM | ✔ Comprovado | 10/06/2022 |
| 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal | CADIN | ✔ Comprovado | 10/06/2022 |

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

| Item Legal | Fonte | Situação | Validade |
|--|---------------------------------|--------------|------------|
| 2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente | | | |
| 1 - SIAFI/Subsistema Transferências | SIAFI/Subsistema Transferências | ✔ Comprovado | 10/06/2022 |
| 2.1.2 - Plataforma +Brasil | Plataforma +Brasil | ✔ Comprovado | 10/06/2022 |



*** Notas Explicativas**

- (1) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.
- (1) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.



PORTARIA IOMG Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a divisão de cadernos do MINAS GERAIS, estabelece preços e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º e, considerando o previsto no inciso V, do art. 21, do Decreto nº 45.736, de 21/09/2011,

RESOLVE:

Art. 1º O “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, está dividido em 2 (dois) cadernos:

- a) Caderno I – Noticiário e Diário do Executivo;
- b) Caderno II – Publicações de Terceiros e Editais de Comarca.

Art. 2º Os preços de assinaturas, semestral, do “Minas Gerais”, retirados na Portaria da IOMG, são:

- a) Caderno I – R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b) Caderno II – R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);
- c) Completo – R\$ 108,00 (cento e oito reais).

Parágrafo único – O assinante que optar pelo recebimento dos exemplares em seu domicílio terá acréscimo do valor no montante de R\$ 432,80 (quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), por assinatura, para o período semestral e dividido, proporcionalmente, para mensal e trimestral.

Art. 3º Para venda avulsa, jornal do dia, adquirido na Imprensa Oficial, os preços são:

- a) Caderno I – R\$ 1,00 (hum real);
- b) Caderno II – R\$ 1,00 (hum real);

Parágrafo único – Para a venda de exemplares de outras datas, haverá um acréscimo de R\$ 0,20 (vinte centavos), por caderno.

Art. 4º O fornecimento de cópia autenticada de página do “Minas Gerais” terá o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) cada.

Art. 5º Os preços do centímetro/coluna, para publicações de matérias no “Minas Gerais”, seguirão os valores fixados na tabela abaixo:



| | |
|--|-------|
| Atos de expedientes da Administração Direta Estadual | 5,21 |
| Editais e avisos da Administração Direta Estadual; atos de expedientes e demais publicações da Administração Indireta Estadual | 42,56 |
| Demais entidades e particulares | 88,59 |

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, considera-se:

I – Edital e Aviso: Instrumento de comunicação pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de processos licitatórios, de concurso público, balanços patrimoniais e avisos em geral.

II – Atos de expedientes: Toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública, que agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administradores ou a si próprio.

Art. 6º As publicações, vendas avulsas e assinaturas do “Minas Gerais” são feitas exclusivamente na Imprensa Oficial, que não mantém credenciados para prestação de seus serviços.

Art. 7º A devolução de valores pela Imprensa Oficial, decorrentes de cancelamento de assinaturas obedecerão ao estabelecido no art. 49 da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º A Imprensa Oficial realizará em até 3 (três) dias úteis, a contar da liberação no sistema, as publicações de matérias.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias IOMG 04/2011 e 15/2011.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2014.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2014.

EUGÊNIO FERRAZ
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE

Aos três (3) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às quinze horas (15h00min) reuniu a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Alvinópolis, com a presença do Presidente Joel Coura de Barcelos, da Vice-Presidente, Dayse Conceição Alves, Secretária, Angélica Maria de Souza, tendo como pauta a contratação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com a finalidade Prestação de serviços de publicações, atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” – DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei nº 19.429 de 11801/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993. Pela execução dos serviços segue valores, caderno/tipo de publicação: Diário dos Municípios Mineiros, Preço por cm/coluna: R\$ 88,59, quantidade de cm/coluna contratado: 225, valor total: R\$ 19.932,75. Nada mais havendo a tratar lavra-se a presente Ata que depois de lida e achada conforme será assinada. *****

Joel Coura de Barcelos (PRESIDENTE).....*Joel Coura de Barcelos*.....
Dayse Conceição Alves (VICE-PRESIDENTE).....*Dayse Conceição Alves*.....
Angélica Maria de Souza (SECRETÁRIA).....*Angélica Maria de Souza*.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 3 de agosto de 2022.

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para informar a V. Exa., que seja efetuada a homologação da licitação nº 007/2022, modalidade: Inexigibilidade nº 001/2022, tipo de licitação contratação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com a finalidade Prestação de serviços de publicações, atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” – DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei nº 19.429 de 11/801/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Joel Coura de Barcelos

PRESIDENTE COMISSÃO LICITAÇÃO

Exma. Sra.
Natália Cristina da Silva
Presidente da Câmara Municipal
ALVINÓPOLIS – MG -



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

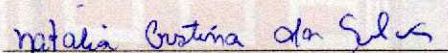
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de licitação: n° 007/2022
Inexigibilidade: n° 001/2022

HOMOLOGO, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93, os procedimentos constantes no presente processo licitatório, que tem como objeto Prestação de serviços de publicações, atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” – DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei n° 19.429 de 11801/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993.

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93, **ADJUDICANDO** em favor Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Governo.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 2 de agosto de 2022.


Natália Cristina da Silva
PRESIDENTE